



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER FAVORÁVEL Nº 2859/2022

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 3291/2022

RELATOR: JUNIOR PAIXÃO

Ementa: Indica ao executivo municipal a edição de decreto municipal incluindo no Grupo de Trabalho para criação da Moeda Social no Município de Petrópolis representante da Frente Parlamentar em Apoio e Defesa da Economia Solidária e do Fórum de Economia Popular Solidária de Petrópolis

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de uma Indicação Legislativa Nº 3291/2022 do Ilmo. Vereador Yuri Moura, que indica ao executivo municipal a edição de decreto municipal incluindo no grupo de trabalho para criação da moeda social no Município de Petrópolis representante da frente parlamentar em apoio e defesa da economia solidária e do fórum de economia popular solidária de Petrópolis.

A matéria foi distribuída às seguintes Comissões e setores:

- Comissão Justiça e Redação;
- Comissão Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo;
- Comissão Finanças e Orçamento;

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Finanças e Orçamento, conforme disposto pelo Art.35, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

II - Da Comissão Finanças e Orçamento:

a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;

d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;

e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos

f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.

g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara; Página: 1

h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Com base nas competências atribuídas à Comissão Finanças e Orçamento:

II – VOTO

Justifica o autor que:

No dia 10 de maio de 2022 foi editado o Decreto de nº 102 que instituiu o Grupo de Trabalho para criação da Moeda Social no Município de Petrópolis.

O decreto reconhece a importância do instrumento monetário da Moeda Social como meio de enfrentamento da inflação e de fortalecimento do desenvolvimento econômico ao conscientizar moradores sobre a importância das aquisições locais.

De acordo com o referido Decreto, o Grupo de trabalho será constituído por: 2 representantes do gabinete do Prefeito, 1 representante da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica, 1 representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, 1 representante da Secretaria de Fazenda, 1 representante da Secretaria de Assistência Social, 1 representante da Secretaria de Administração e Recursos Humanos e 1 representante da Procuradoria Geral do Município.

Não há, destarte, representação da sociedade civil.

O tema da Moeda Social é, há muito, estudado pela Economia Solidária e, por este motivo, importante que o Fórum de Economia Popular Solidária de Petrópolis tenha representação no Grupo de Trabalho.

Em adição, há na Câmara Municipal de Petrópolis, Frente Parlamentar instituída pela Resolução nº 8 de 17 de junho de 2021, de iniciativa deste mandato popular, que visa apoiar e defender a economia solidária no Município. A Frente, inclusive, já debateu o tema da Moeda Social em audiência pública realizada no dia 21/06/2021 com representantes da Economia Solidária.

Reconhecendo a competência da comissão, Constituição, Justiça e Redação para avaliar a legalidade da matéria em tela, e considerando os benefícios que esta Indicação Legislativa "Moeda Social" trará ao nosso Município de Petrópolis, enalteço o nobre Vereador Yuri Moura por sua iniciativa.

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do art. 30, inciso I, da CRFB/88. Bem como, suplementar no que couber, a legislação federal e estadual, conforme art. 30, II da CRFB/88.

Neste sentido, o Art. 16, § 3º da Lei Orgânica Municipal, cujo teor transcrevemos:

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

§ 3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

Outrossim, o aspecto formal da proposição em tela, encontra fundamento no art. 60 inciso III da Lei Orgânica do Município, segundo o qual cabe, privativamente ao Prefeito legislar sobre a matéria aqui discutida, vejamos:

Art. 60. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou Órgãos equivalentes da Administração Pública.

Deste modo, compete ao Sr. Prefeito o julgamento e a proposição legislativa sobre este tema.

Ante o exposto, não nos parece haver óbices à tramitação da presente proposição.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

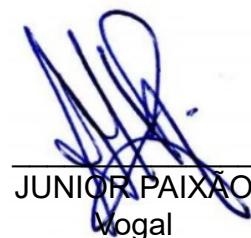
A Comissão Permanente de Comissão Finanças e Orçamento (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 23 de Setembro de 2022

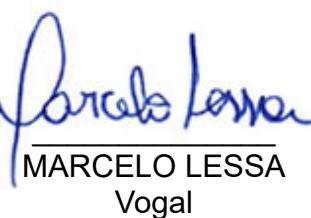
Página: 1



JÚNIOR CORUJA
Vice - Presidente



JÚNIOR PAIXÃO
Vogal



MARCELO LESSA
Vogal



GIL MAGNO
Vogal